



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### *PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 396/2022*

Concede a Medalha do Mérito Empresarial “José Paiva Gadelha” a Diene Galvão Toscano dos Santos e adota outras providências correlatas. **Exara-se o parecer pela Constitucionalidade e Regimentalidade.**

**Constitucionalidade e Regimentalidade** – A presente propositura trata da concessão de honraria denominada Mérito Empresarial “José Paiva Gadelha”, sendo, portanto, matéria afeta à competência ampla dos parlamentares estaduais, conforme dispõe o art. 320 do Regimento Interno da Assembleia.

**AUTOR: Deputada Camila Toscano**

RELATOR: Dep. Jutay Meneses

**P A R E C E R N° 187 /2022**

#### ***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Resolução de N° 396/2022, de autoria da Deputada Camila Toscano, o qual tem por objetivo conceder a a Medalha do Mérito Empresarial “José Paiva Gadelha” a Diene Galvão Toscano dos Santos e adota outras providências correlatas.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Tramitação na forma regimental.

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

### *II – VOTO DO RELATOR*

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, conceder a a Medalha do Mérito Empresarial “José Paiva Gadelha” a Diene Galvão Toscano dos Santos.

Em sua justificativa, o autor da propositura aduz que:

Diene Galvão Toscano dos Santos é uma empresária paraibana, proprietária dos maiores brechós deste Estado. (...) Diene é uma visionária, uma mulher digna de reconhecimento desta Casa Legislativa para que continue inspirando e fortalecendo as mulheres de nossa Paraíba

2

---

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos. .

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Empresarial “José Paiva Gadelha” a Diene Galvão Toscano dos Santos, em razão dos relevantes serviços prestados para o desenvolvimento empresarial do Estado da Paraíba, notadamente nas ações de fomento ao empreendedorismo feminino, com reconhecido espírito ético, solidária, justo e responsável no exercício de sua profissão.

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

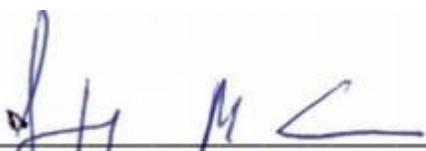
Em uma análise aprofundada da matéria por essa relatoria, compreendo que a mesma está revestida de todas as formalidade legais exigidas pelo art. 320 do Regimento Interno da Assembleia, o qual disciplina a concessão de títulos honoríficos pela Casa de Eptácio Pessoa.

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

**Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade e Regimentalidade do Projeto de Resolução nº 396/2022.**

É o voto.



---

**Jutay Meneses**  
Dep. Estadual - Republicanos10

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### ***III - PARECER DA COMISSÃO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **Constitucionalidade e Regimentalidade do Projeto de Resolução de nº 396/2022.**

É o parecer.



**DEP. RICARDO BARBOSA**  
**PRÉSIDENTE**



**DEP. ANDERSON MONTEIRO**  
Membro



**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro



**DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO**  
Membro



**Dep. Jutay Menezes**  
Membro